



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO COMBINADA CONTRA
INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (ISTs) NO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Permanente de Prevenção Combinada contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com o objetivo de assegurar o acesso a informações e tecnologias de saúde sexual no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei nº 6.581, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º A Campanha fundamenta-se no conceito de Prevenção Combinada, definida como o uso conjunto de estratégias biomédicas, comportamentais e estruturais para o controle da transmissão de agentes infecciosos.

Art. 3º Constituem tecnologias profiláticas centrais da Campanha:

I – Profilaxia Pré-Exposição (PrEP): uso de medicamentos antirretrovirais para reduzir o risco de infecção pelo HIV antes de uma exposição potencial;

II – Profilaxia Pós-Exposição (PEP): uso de medicamentos após situação de risco para reduzir a probabilidade de infecção pelo HIV, hepatites virais e outras ISTs; e

III – Profilaxia Pós-Exposição com Doxíciclina (Doxi-PEP): uso de antibiótico após exposição sexual para reduzir o risco de infecções por clamídia e sífilis.

Art. 4º As ações de comunicação da Campanha deverão observar as seguintes diretrizes:

I – veiculação de conteúdos em linguagem acessível e didática em todas as plataformas digitais e meios de comunicação oficial da Administração Municipal;

II – afixação de materiais informativos em unidades de saúde da rede municipal e nos meios de transporte público coletivo;

III – orientação clara sobre o fluxo de atendimento e os locais de distribuição das profilaxias referidas no art. 3º; e

IV – promoção do acolhimento humanizado, combatendo o estigma e garantindo o direito à privacidade e ao sigilo do usuário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a sociedade civil organizada para a difusão da mandala de prevenção e outras inovações terapêuticas validadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 31 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atualizar as políticas públicas municipais de saúde sexual, incorporando as inovações terapêuticas validadas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Dados epidemiológicos demonstram que novos casos de infecção concentram-se majoritariamente na população jovem, o que exige a institucionalização de uma campanha que divulgue a "mandala de prevenção". A inclusão formal da PrEP, da PEP e da recente recomendação para a Doxi-PEP – que reduz em até setenta e nove por cento o risco de clamídia e setenta e sete por cento o de sífilis – representa um avanço essencial para a saúde pública coletiva

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 6.581, de 28 de maio de 2019.

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e dá outras providências.

